



FEV. 23

ANGOLA

NEWS

Sector Mineiro autorizado a operar em moeda estrangeira no País

O Aviso n.º 2/23 do Banco Nacional de Angola, de 9 de Fevereiro (“Aviso”), estabelece o regime cambial aplicável a todo o sector mineiro. Note-se que, o regime especial aplicável ao sector diamantífero, previsto no Aviso n.º 13/20, de 29 de Maio, fica expressamente revogado.

Estas regras aplicam-se a entidades que realizam actividades de reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, comercialização, lapidação e refinação de qualquer tipo de minério no país. Aplicam-se ainda a compradores e vendedores de diamantes em bruto ou outros minerais, exportadores, ao órgão público de comercialização de diamantes em Angola, bem como a empresas públicas de diamantes ou de outros recursos minerais. As novas regras surgem no contexto do aumento de competitividade do país face a outros destinos de investimento nacional e internacional, e da promoção do investimento privado, que se assume como alavanca essencial ao desenvolvimento do sector mineiro em Angola.

A exportação de minério bruto, lapidado ou refinado, ou produto de origem mineira em barra, liga, bloco, pedra ou jóia, produto intermédio ou final, deve ser liquidada, na sua totalidade, em moeda estrangeira livremente convertível, sendo que os montantes recebidos pelos exportadores são depositados e movimentados da seguinte forma:

- i) **Investidores nacionais:** depósito das receitas em conta bancária titulada pelo exportador, em moeda estrangeira, aberta junto instituição bancária domiciliada no país, excepcionando-se os valores necessários para a garantia, reembolso de capital, ou pagamento de juros e encargos, associados a financiamentos contratados no exterior;
- ii) **Investidores externos:** é permitido o depósito das receitas de exportação em conta bancária titulada pela entidade investidora externa junto de instituições bancárias domiciliadas no exterior, sem necessidade de autorização do Banco Nacional de Angola. Contudo, é necessário que sejam transferidos para o país os valores necessários para o pagamento dos encargos tributários e demais obrigações para com o Estado Angolano, bem como para a liquidação de bens e serviços fornecidos por residentes cambiais.

Estas regras aplicam-se a entidades que realizam actividades de reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, comercialização, lapidação e refinação de qualquer tipo de minério no país.

Renata Valenti
José Luquinda
PLMJ Colab Angola
- RVA Advogados

Rúben Brigolas
PLMJ Advogados

ANGOLA

As entidades sujeitas ao Aviso devem manter contas em moeda nacional e em moeda estrangeira, sendo que as movimentações a débito destas últimas deve apenas ocorrer nas seguintes situações:

- Pagamento de capital, juros e encargos referentes a empréstimos ou dívida em moeda estrangeira contratados no país ou no exterior;
- Reembolso de suprimentos com origem no exterior do país;
- Pagamento ao exterior, incluindo liquidação de importações de bens e serviços destinados exclusivamente à utilização pela empresa titular da conta;
- Pagamentos a accionistas estrangeiros, conforme disposto na regulamentação em vigor;
- Venda de moeda estrangeira e transferência da moeda nacional comprada para as suas contas denominadas em moeda nacional; e
- Outros pagamentos que podem ser realizados em moeda estrangeira de acordo com a legislação nacional em vigor.

No que respeita à contratação de financiamentos no exterior, podem as entidades abrangidas realizar as seguintes operações:

- Contratar empréstimos no exterior para financiamento exclusivo das suas actividades mineiras no país;
- No âmbito desses empréstimos, instruir as entidades compradoras das suas exportações a transferir parte ou a totalidade dos valores a pagar pelas referidas exportações, directamente para as Instituições Financeiras Bancárias mutuantes no exterior para o pagamento da dívida, encargos ou reforço de garantias; e
- Manter, nos termos dos contratos de empréstimo, contas de garantia do tipo “*escrow account*” nas instituições financeiras bancárias mutuantes domiciliadas no estrangeiro.

O Aviso entrou em vigor a 9 de Fevereiro de 2023. ■